LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

LMS N° 008/2024 – CLASSE SIMPLIFICADA
Validade: 04/09/2028

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Iconha/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 2017, e fundamentada no Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA (LMS)**, requerida por meio do **PROCESSO Nº 003798/2024**, que autoriza a:

NOME/EMPRESA: NILSON FRANCISCO NUNES

CPF/CNPJ: 328.273.007-10

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: LOCALIDADE DE TOCAIA, ZONA RURAL, ICONHA-ES

COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 309.157 E / 7.698.408 N

A EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA À PILAGEM.

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

Iconha/ES, 05 de setembro de 2024.

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 8.003/2024

Integra a presente Licença Municipal Simplificada, 01 (um) anexo contendo 31 (trinta e uma) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.

Prefeitura Municipal de Iconha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA N° 008/2024

CLASSE: SIMPLIFICADA
NÚMERO DO PROCESSO: 003798/2024
REQUERENTE: NILSON FRANCISCO NUNES
CPF: 328.273.007-10
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: LOCALIDADE DE TOCAIA, ZONA RURAL, ICONHA-ES
COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000): 309.157 E / 7.698.408 N
ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA À PILAGEM.

CONDICIONANTES EXECUTÁVEIS:

1. Esta licença viabiliza a operação da atividade de “Secagem Mecânica de Grãos, associada à Pilagem”, em uma área útil de155,84 m², com **capacidade total instalada de 15.000 L**;
2. Apresentar no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, relatório fotográfico que comprove a instalação, na entrada do empreendimento, de uma placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

   NILSON FRANCISCO NUNES
   ATIVIDADE: Secagem mecânica de grãos, associada à pilagem
   PROCESSO SEMMA Nº. 003798/2024
   LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº: 008/2024
   VALIDADE DA LICENÇA: 05/09/2024 à 04/09/2028 (1.460 Dias)
   TELEFONE DA SEMMA: (28) 3537-1011 – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

3. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação;
   PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS;
4. Armazenar em local coberto ou protegido com material impermeável todo o volume da palha de café gerada no processo produtivo até o momento de sua

destinação final. Apresentar **ANUALMENTE** relatório fotográfico do local de acondicionamento da palha de café;

5. Manter toda a lenha utilizada como combustível sempre armazenada em local coberto e devidamente dimensionado conforme o volume, a fim de evitar a absorção de umidade. Apresentar **ANUALMENTE** relatório fotográfico do local de acondicionamento da lenha;
6. Apresentar **ANUALMENTE** relatório comprobatório referente a origem da lenha utilizada como combustível;
7. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final. Apresentar **ANUALMENTE** relatório fotográfico do local de acondicionamento da cinza gerada, bem como comprovante de destinação adequada;
8. A destinação da palha deverá ser adequada e conforme a Instrução Normativa IDAF nº 003 de 31 de janeiro de 2014, não devendo ser usada na lavoura sem antes passar pelo processo de compostagem ou incorporação ao solo ou outra forma de destinação com viabilidade técnica comprovada. Caso repasse a terceiros, deverá lavrar documento que indique a identificação do recebedor e a quantidade de palha repassada e com observação expressa no documento, conforme os dispositivos legais acima citados, **com cópia apresentada a SEMMA.**
9. Armazenar em local coberto os resíduos sólidos de origem doméstica e administrativa, destinando adequadamente conforme normas legais. Apresentar **ANUALMENTE** relatório fotográfico do local de armazenamento dos resíduos sólidos;
10. Em caso de utilização de motosserras no empreendimento, os motosserras deverão estar cadastrados no IBAMA, conforme Portaria 149, de 30 de dezembro de 1992. **PRAZO: 60 (sessenta) dias, apresentar comprovante caso faça o uso do equipamento;**
11. Requerer renovação da licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**

CONDICIONANTES IFORMATIVAS/ORIENTATIVAS:

12. Manter esta licença, ou cópia autenticada, em local visível e a disposição da fiscalização, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que a atividade for vistoriada;

13. Qualquer alteração / adequação nos projetos envolvidos deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

14. É proibida a utilização (queima) de palha como material combustível nos secadores de café;

15. Havendo geração de efluente doméstico no local, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as normativas ABNT NBR 7229 e NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia;

16. O empreendedor deverá separar e destinar os resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais instaladas no município de Iconha, considerando o Decreto Municipal 4.083/2022;

17. Quando a destinação dos resíduos sólidos for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;

18. As áreas utilizadas pelo empreendimento e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada, sem a presença de processo erosivo;

19. É expressamente proibida a queima e a disposição final de resíduos à céu aberto, conforme Lei Complementar Municipal nº 036/2017;

20. Realizar o controle da temperatura de queima, de tal modo que evite a combustão dos grãos e a emissão em excesso de fumaça e particulados;

21. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF caso o empreendimento venha a utilizar lenha originária de espécie florestal nativa;

22. Manter atualizado o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos Florestais;

23. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;

24. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, devendo o empreendimento manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;

25. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

26. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 22, do Decreto Municipal n° 3.277, de 12 de abril de 2018, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis;

27. Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente;

28. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;

29. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º do Decreto Municipal 3.288/2018, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19º e 20º do mesmo decreto.

30. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/1998.

31. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da assinatura da mesma.

Iconha/ES, 05 de setembro de 2024

Davi Adami Monteiro de Castro
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n° 8.003/2024